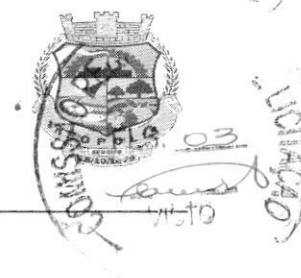




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



PROJETO BÁSICO PARA COMPRAS

COVID-19- LEI N. 13.979/20 -DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEOPOLIS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, visando aquisição de [Testes Coronavírus (COVID 19) igG/IgM nos quais auxiliarão nos atendimentos, ações e enfrentamento ao COVID19) pelo Fundo Municipal de Saúde de Neópolis, Estado de Sergipe.

1.2. Aquisição de. Testes rápidos Coronavírus (COVID19) para atendimento as ações de enfrentamento ao COVID19, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	FLEX HOSPITALAR LTDA		DM COMERCIAL MEDICA LTDA		JMS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	
				VALOR EM RS		VALOR EM RS		VALOR EM RS	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG / IGM CONTRA O SARS-COV – 2., SORO OU PLASMA (IGN/IGM): BANDAS DE FÁCIL IDENTIFICAÇÃO: REG.MS Nº 10310030208	KIT	2500	72,00	180.000,00	75,00	187.500,00	78,50	196.250,00
VALOR GLOBAL (RS)				RS 180.000,00		RS 187.500,00		RS 196.250,00	

Os preços apresentados são meramente estimativos, coletados através de pesquisas feitas junto a diversas empresas existentes no mercado. tais como: FLEX HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.606.635/0001-25; DM COMERCIAL MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.880.234/0001-55; JMS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.598.456/0001-54.

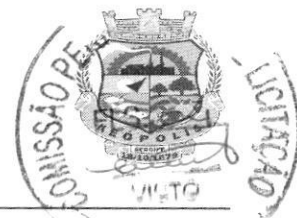
1.3. Os quantitativos e respectivas descrições dos itens são os citados na tabela acima.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de aproximadamente três (05) meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde e em conformidade com o Decreto Municipal 450/2020 de 17 de março de 2020.

1.5. Valores e Pesquisa de Preços: O art. 4º-E, §1º, VI da Lei 13.979/20 alterada pela MP 926/2020, prevê que:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Art. 4º E - Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

VI - Estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

1.6. O Fundo Municipal de Saúde de Neópolis/SE, com fundamento no 4º-E, §1º, VI, “E” da Lei 13.979/2019, realizou pesquisa de preço junto a empresa do ramo pertinente, objetivando os melhores preços praticados no Estado de Sergipe, visando a agilidade da entrega. Tendo em vista a urgência da contratação.

1.7. Do estimativo total, a quantidade a ser utilizada mensalmente durante os 05 meses é de aproximadamente 500 unidades de testes mensais, podendo ser solicitado o quantitativo tanto para mais ou para menos da quantidade mensal, não ultrapassando o quantitativo total de 2500 unidades de testes.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID19).

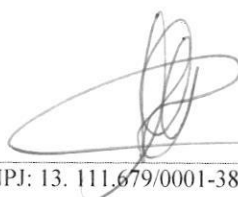
2.2 –Aquisição é de suma importância, visto que, auxiliara o Fundo Municipal de Saúde no atendimento a população e juntamente aos profissionais de saúde no exercício de suas funções alinhados a outros cuidados e políticas já executadas no âmbito municipal, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19)

2.3-Os fornecedores foram escolhidos porque são do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentam toda documentação referente a habilitação jurídica , regularidade fiscal e trabalhista e habilitação técnica, levando-se em conta também que foram elas que ofertaram os menores preços dentre aquelas que participaram da pesquisa, o que caracteriza as propostas mais vantajosas a Administração Pública local.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

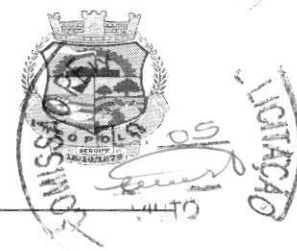
3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de materiais para uso medico hospitalar;

3.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:


Santana



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



3.2.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;

3.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as suas alterações ou sua consideração, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhamentos de documentos de eleição de seus administradores.

3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRIBUTARIA:

3.3.1. Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Estadual, mediante a apresentação da Certidão de Débitos Estaduais, emitidas pela Fazenda Estadual do respectivo domicílio ou sede do licitante;. E municipal, mediante apresentação a certidão negativa de débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

3.3.2. Certificado de Regularidade de FGTS –CRF; relativo ao FGHTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

3.3.3. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

3.4. QUALIFICAÇÃO TECNICA:

3.4.1. Declaração de inexistência de Empregados menores:

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art.4º da lei nº 13.979/2020.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Entrega no prazo de até 02 (dois) após o recebimento da ordem de fornecimento;



5.2. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato;

6. ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O prazo de entrega dos bens, é de até **02 dias** após a assinatura do contrato e de acordo com as necessidades de forma parcelada, conforme emissão da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho, no seguinte endereço Rua do Bomfim, 565 –Centro –Neópolis SE.

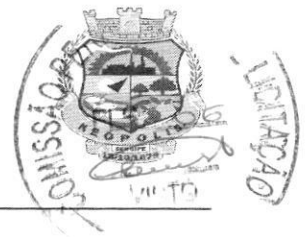
6.2 – No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratante, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da contratante:

7.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para afins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente. Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de alto da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

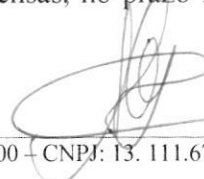
8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1.-O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

 *J. Santana*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



8.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É admissível a fusão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta), contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, devendo ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, Lei n. 8.666, de 1993.;

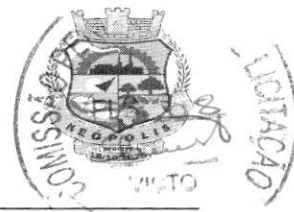
12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista devidamente atualizada.

6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



12.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser tomada as providencias previstas no do art. 31 da instrução normativa n. 3, de 26 de abril de 2018

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstancias que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficara sobrestado ate que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancaria para pagamento.

12.6. Considerando a situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, sera providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) das uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante devera comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante devera adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, ate que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.9.1. Sera rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse publico de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.10. Quanto do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.

12.10.1.A Contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123. De 2006, não sofrera a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficara condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

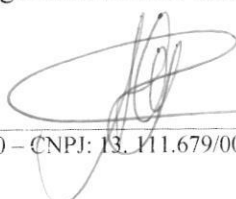

12.11. nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte formula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

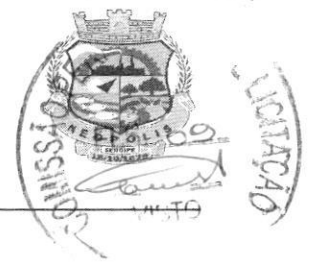
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.12.- O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

12.13. Sendo o regime de execução dos Fornecimentos contratados por **EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO**, os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos quantitativos efetivamente fornecidos, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, integrante de sua proposta comercial.

13.DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

15.1.2. Ensejar o retardamento de execução do objeto;

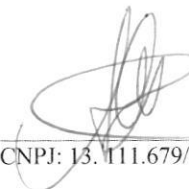

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo idôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desde contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções.

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



15.2.2. Multa moratória de 0,5 (zero por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ate o limite de 15(quinze) dias;

15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Publica opera e atua concretamente, pelo prazo de ate dois anos;

15.2.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar como a Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à penalidade, que será promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas as penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

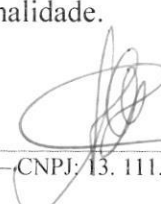

15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA, em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o DECRETO Legislativo 450/2020, nos termos do art.6º da Lei nº 13.979/2020.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidas dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa devida ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo autoridade competente.

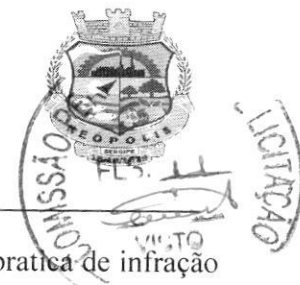
15.7. Caso o valor não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade. Da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o principio da proporcionalidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



15.9. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização-PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere ao seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a administração pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica com ou sem a participação de agente público. 15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. Os recursos orçamentários serão especificados nas ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus-COVID19.

UO: 3010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2097 – AÇÕES DE SAÚDE EM COMBATE AO CORONAVIRUS

ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAS DE CONSUMO

FONTE: 12149919.


17. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

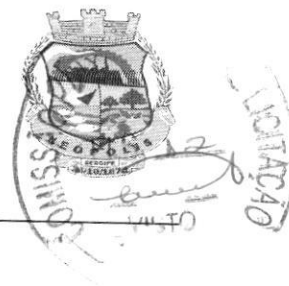
Neópolis/SE. 03 de agosto de 2020


MARIA JAIRLENE CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde


ANDREA KAROLINE DOS SANTOS SANTANA

Coordenadora da Vigilância em Saúde



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Objeto:

Aquisição de Testes Coronavírus (COVID19) igG/igM nos quais auxiliarão nos atendimentos, ações e enfrentamento ao COVID19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Neópolis/SE.

Da necessidade da Contratação:

Considerando que a assistência à saúde é garantia pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, sem foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

Considerando que, a atenção a saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

Considerando que a execução destes serviços deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos pacientes, bem como a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência. Muitas vezes faz-se necessária a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidades encontradas.

Considerando que o Fundo Municipal de saúde de Neópolis entende que a expansão e fortalecimento da rede de assistência no município é uma das prioridades desta Administração Pública e esta sintonizada com os objetivos nacionais do Sistema Único de Saúde no sentido de garantir o direito constitucional ao acesso a saúde de forma integral e descentralizada.

Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
(...)

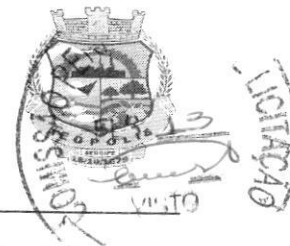
Art.198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III- participação da comunidade “(grifei)

Santana



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Considerando que a oferta de assistência no tempo e na necessidade do usuário e condição fundamental para o atingimento das metas voltadas para a saúde, por parte deste município.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha das empresas (como será explicado nos próximos parágrafos), não foi contingencial. Prende-se ao fato de terem sido as que apresentaram os menores preços, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pelas empresas vencedoras, verificando-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado.

Considerando que a presente aquisição/*contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Considerando informações da Organização Mundial da Saúde, agência especializada em saúde, fundada em 07 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas:

Os coronavírus (CoV) são uma grande família que causam doenças que vão desde o resfriado comum até doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV).

doença do coronavírus (COVID-19) é uma nova cepa que foi descoberta em 2019 e não foi identificada anteriormente em humanos.

Os coronavírus são zoonóticos, o que significa que são transmitidos entre animais e pessoas. Investigações detalhadas descobriram que o SARS-CoV foi transmitido de gatos civetas para humanos e MERS-CoV de camelos dromedários para humanos. Vários coronavírus conhecidos estão circulando em animais que ainda não infectaram humanos.

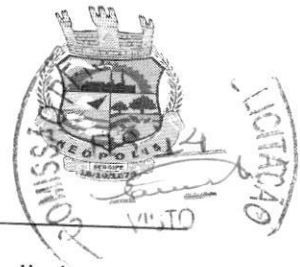
Os sinais comuns de infecção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias, febre tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em caso mais grave, a infecção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até mesmo morte.

As recomendações padrão para evitar a propagação da infecção incluem lavagem regular das mãos, cobertura da boca e do nariz ao tossir e espirrar, cozinhar completamente carne sinuosa e ovos. "Evite contato próximo com qualquer pessoa que apareça com sintomas da doença respiratória, como tosse e espirro". (<https://www.who.int/healthtopics/coronavirus>).

Considerando Relatórios de Situação da OMS para o COVID 19, juntamente com o Ministério da Saúde, onde foram identificados no Brasil mais de 2.708.876 casos confirmados pelo novo coronavírus (COVID 19), com 93.616 mortes em 26/07/2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Considerando que o numero de casos também vem aumentando diariamente no município de Neópolis, nesta data, já conta com 311 casos confirmados e 14 óbitos, com um saldo positivo de 251 pessoas recuperadas.

Considerando a importância de se fazer ressaltar que a demanda para a aquisição não se encontra registrada no Plano Municipal de Contingencia para enfrentamento ao novo coronavírus, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV 2) em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Considerando que acresce, ainda, que a presente contratação se encontra amparada pelo disposto da Lei Federal nº. 13.9798 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Executivo 450/2020 que declara o estado de calamidade publica por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

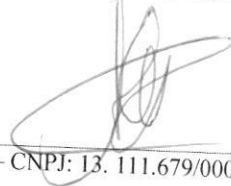

Considerando que o diagnostico é fundamental para a detecção oportuna de casos graves relacionados à infecção pelos agentes etiológicos. O Protocolo de Diagnostico Laboratorial, dos agravos contemplados, preconiza. o exame pelo método sorológico para confirmação das amostras provenientes de casos suspeitos.

Considerando que os itens da aquisição são especificados por padrões usuais do mercado, portanto, podem ser adquiridos por meio de processo licitatório. Os itens e metodologia, objeto da aquisição, estão preconizados por estratégias, recomendações e protocolos técnicos validados e adotados pelas áreas técnicas da Vigilância em Saúde e seus respectivos Laboratórios para o enfrentamento das doenças transmissíveis ou estabelecidas em caso de declaração de emergência em saúde publica.

Considerando que se trata da primeira aquisição deste material e por se tratar de demanda especifica, não havendo disponibilidade imediata de tais materiais em nossos almoxarifados.

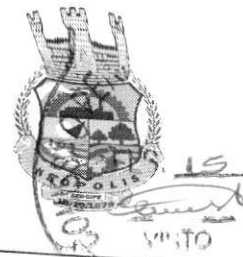
Considerando que se trata de material importado, exigindo programação antecipada para continuidade das linhas de fornecimento, cuja demanda nacional e internacional aumenta progressivamente na proporção do aumento de casos suspeitos do Coronavírus;

Considerando que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (**Decisão TCU nº 347/1994- Plenário, Ministro Relator CARLOS ATILA ALVES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994**);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



A contratação de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequado e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Não se presta a esse fim a presença de pronunciamento técnico apontando a existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por só, suspendera eventual risco ||a segurança dos frequentadores, e descaracterizados a situação de urgência, possibilitando a realização do devido procedimento licitatório (**Acordão 116/2014 – plenário – Ministro Relator JOSE JORGE, 07/05/2014**).

A contratação direta com base na emergência prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 deve ser adequadamente justificada, de maneira a se afastar qualquer tipo de duvida quanto à regularidade no uso do dispositivo (**Acordão 2641/2011 – plenário – Relator – Ministro AROLDO CEDRAZ.19.09.2011**).

A situação adversa ou emergencial, a ensejar a contratação direta, não pode ter se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, não pode, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente publico que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação (Acordão 2055/2013 Segunda Câmara – Relator – Ministro MARCOS BEMQUERER - 16.04.2011)

As considerações aqui apresentadas demonstram-se necessárias e suficientes para caracterizar fato imprevisível alheio ao planejamento da Administração Municipal.

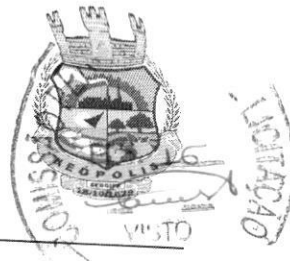
Portanto, a aquisição dos materiais permitira atender a demanda inicialmente estimada para realização de triagem dos casos suspeitos encaminhados aos serviços públicos de saúde. A ausência dos materiais ocasionara extrema dificuldade na realização da triagem dos casos suspeitos e medidas subsequentes, desta feita, medidas urgentes de imediata aplicação devem ser asseguradas para a detecção e contenção do Coronavirus, motivo pelo que se justifica a pretensa aquisição dos TESTES COV19.

Considerando que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Considerando que em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa esta condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base nas necessidades dimensionadas para atendimento aos pacientes e profissionais de saúde por um período de 40 (quarenta) dias, importante considerar a inserção de uma margem adicional, a fim de evitar transtornos na operacionalização das atividades, e principalmente quanto aos benefícios que devem ser garantidos às aquisições.

Considerando que, sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que auxiliara o Fundo Municipal de Saúde no atendimento à população alinhados a outros cuidados e políticas já adotadas por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

Considerando, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não esta prevista no caput do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, atemo-nos aos ensinamentos da ilustre Administrativa prof. Marçal Justen Filho, em sua obra comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26, é que assim o fizemos, aliados as entendimentos do Tribunal de Contas da União

“Nas dispensas ou inexigibilidade de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da dispensa, atendendo a exigência constante do art. 26, caput, da Lei 8.666/96”.

Das Empresas Constatadas para formalização de Orçamentos: para a contratação foram solicitados diversos orçamentos a diferentes empresas que atuam na área, como também solicitou orçamentos via telefone e e-mail, além de outros meios de contato.

Sendo que de todas as empresas constatadas, o Fundo Municipal de Saúde de Neópolis, teve resposta de:

I- D.M COMERCIAL MEDICA LTDA – CNPJ 35.880.234/0001-55

II – JMS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – CNPJ 33.598.456/0001-54

III- FLEX HOSPITALAR – CNPJ 03.606.635/0001-25

Empresa com melhores ofertas: abaixo, fora listadas todas as empresas que apresentaram as melhores ofertas nos orçamentos que compõem a pesquisa de mercado

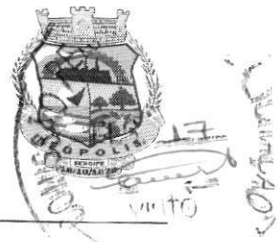
I – Flex Hospitalar — CNPJ 03.606.635/0001-25

Razão da Escolha dos Fornecedores:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Constata-se que o fornecedor foi escolhido porque e do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal trabalhista e habilitação técnica (uma vez que, para o objeto desta justificativa não há restrição de fornecedores)./

Além da documentação apresentada pela empresa, levou-se em conta também que foi ela que ofertou os menores preços dentre aqueles que participaram da pesquisa, o que caracteriza as propostas mais vantajosas à Administrava Publica local.

Justificativa do Preço:


A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados pelo setor de compras do Fundo Municipal de Saúde de Neópolis, onde fora reduzida uma pesquisa juntos as empresas; FLEX HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.606.635/0001-25; DM COMERCIAL MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.880.234/0001-55; JMS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.598.456/0001-54.

O Fundo Municipal de Saúde de Neópolis/SE, com fundamento no 4º-E, §1º, VI, "E" da Lei 13.979/2019, realizou pesquisa de preço junto a empresa do ramo pertinente, objetivando os melhores preços praticados no Estado de Sergipe, visando a agilidade da entrega. Tendo em vista a urgência da contratação.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da Lei Federal 8.666/93 ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a titulo de formalização, submetemos a presença justificativa a excelentíssima Secretária, para apreciação e posterior ratificação.

Neópolis/SE 03 de agosto de 2020


MARIA JAIRLENE CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde


ANDREA KAROLINE DOS SANTOS SANTANA
Coordenadora da Vigilância em Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Neópolis, Estado de Sergipe.
CNPJ Nº 11.367.491/0001-20

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Vigilância Epidemiológica e Laboratório

Responsável pela demanda: Andrea Karoline
dos Santos Santana

Coordenadora da Vigilância Epidemiológica
do Município de Neópolis

E mail:

Telefone: 79

1. Objeto:

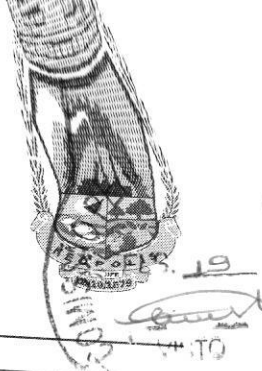
Aquisição de Testes Coronavírus (COVID 19) IgG/IgM nos quais auxiliarão nos atendimentos, ações e enfrentamento ao COVID 19, pelo Fundo Municipal de Saúde de Neópolis/SE.

2. Justificativa simplificada da necessidade da contratação:

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID 19).
Importância se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Municipal de Contingencia para enfrentamento ao novo coronavírus, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da saúde (OMS) da pandemia do COVID19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.
Acrece, ainda que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto do Executivo municipal 450/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus .
A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art.4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.
Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art 4-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa esta condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, bem como atender o que se encontra elencado na Lei Federal 14.023/2020 que classifica profissionais essenciais como prioritários para também receber o Teste, além de expandir a população atendida e encaminhada pelos médicos ou enfermeiros com necessidades de realizar o teste rápido para triagem diagnostica e/ou confirmação de diagnostica para COVID19,, desta forma, justifica-se o quantitativo solicitado neste processo de aquisição, por um período de 120 dias, importante considerar a inserção de uma margem adicional, a fim de evitar transtornos na operacionalização das atividades, e principalmente, quanto aos benefícios que devem ser garantidos às aquisições.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal 13.979/2020.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que auxiliara o Fundo Municipal de Saúde de Neópolis no atendimento a população e aos profissionais de saúde e de outras categorias, tais como Segurança Pública, Assistência Social, dentre outras citadas na Lei federal 14.023/2020, no exercício de suas funções alinhados a outros cuidados e políticas já adotadas por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus(COVID 19).

Além de, em algumas circunstancias se fazer o re-teste em pacientes sintomáticos após o prazo estipulado em protocolo do Ministério da Saúde, através das Notas Técnica emitidas e seguidas pelos municípios.

Vale salientar que a Secretaria de Estado da Saúde, através da Coordenação de Vigilância Epidemiológica vinha enviando remessas de kits de Testes rápidos para triagem diagnostica para todos os Municípios Sergipano, sendo que a partir da remessa enviada dia 20/07/2020, não enviara mais o produto aos municípios, deixando a cargo e responsabilidade dos municípios a aquisição de testes para atender a população e profissionais.

3. Descrição e quantidades:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1.	Teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos igG / igM contra o SARS-COV – 2., soro ou plasma (igN/igM): bandas de fácil identificação : Reg.MS nº 10310030208.	Unidade	2.500

4. Observações gerais:

4.1. Prazo de Entrega/Execução: 02 (dois) dias após a emissão de ordem de fornecimento, e após assinatura do contrato de fornecimento ou documento equivalente.

4.2. Local e horário de Entrega/Execução: Setor de e Laboratório do Município, localizado na Rua do Bomfim 565 –Centro –Neópolis/SE.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:
Alanne Maria Bordalo Padrão Alves – Biomédica – CRBM 1441/PE

4.4. Prazo para pagamento: até 30 dias após a emissão da Nota fiscal e recebimento do produto.

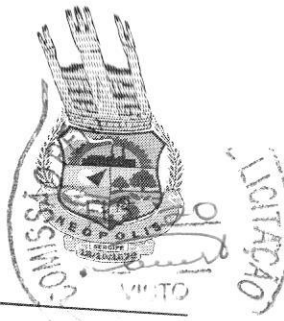
Neópolis/SE 03 de agosto de 2020

Andréia Karoline dos Santos Santana
ANDREA KAROLINE DOS SANTOS SANTANA
Coordenadora da Vigilância Epidemiológica

Santana



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

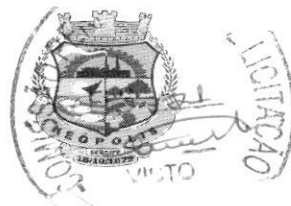


Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência para a contratação e demais providencias.

Ratifico em 03 de agosto de 2020


MARIA JAIRLENE CARDOSO

Secretaria Municipal de Saúde



NOTA TÉCNICA INTERNA

A Importância da Aquisição do teste para SARS-CoV-2.

Em um momento em que a pandemia do novo coronavírus continua avançando no Brasil e no mundo, cresce a importância de realizarmos testes e se fizer necessário a repetição dos testes.

Os anticorpos para SARS-CoV-2 começam a ser detectados no sangue a partir do 7º dia após o início da sintomatologia, mas a maior sensibilidade só é atingida entre o 10º e após o 14º dia para o anticorpo IgM e IgG.

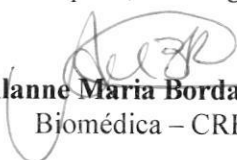
Na maioria dos casos ocorre positividade a partir do 14º dia após início dos sintomas ou exposição de risco. Em alguns casos pode haver maior prazo para a formação de anticorpos e é recomendado à realização ou repetição do teste após o 21º dias do início dos sintomas, sendo mais frequente em quem teve sintomas leves ou permaneceu assintomático.

O teste rápido pode ser realizado com amostras de sangue total, soro ou plasma. No laboratório municipal realizamos no soro. A possibilidade de infecção, no entanto, não pode ser descartada por um resultado negativo. Isso porque a produção de anticorpos, no início da doença, pode não ter sido detectada pelo teste rápido, ocasionando o falso negativo. Em casos assim, sugere-se a repetição do teste, para a confirmação, ou não, da ausência da infecção.

A literatura relacionada à produção de anticorpos (anticorpopogênese) frente a um estímulo antigênico, evidencia ser esta uma resposta individual. Logo, a quantidade de anticorpos formados poderá variar e ocasionar diferentes momentos de detecção destes anticorpos, embora a grande maioria dos trabalhos em infecções por coronavírus assinalam que, por volta do sétimo e oitavo dia, eles já sejam evidenciados, ressaltando, então, que alguns pacientes poderão levar tempo menor ou maior para aparecer, conseqüentemente, a soroconversão também demorará a acontecer.

Conclui-se que devemos estar atentos à uma possível variabilidade da janela imunológica (espaço compreendido entre a contaminação e a detecção laboratorial dos anticorpos). Ainda não é possível afirmar, com segurança, se os anticorpos formados se constituem em defesa efetiva contra uma possível reinfecção, ou seja, se conferem imunidade e, caso positivo, qual a sua duração. Ainda também não é possível afirmar, com clareza, o papel dos testes rápidos sorológicos para o diagnóstico individual, onde esses devem ser utilizados como teste de triagem e não de diagnóstico definitivo, uma vez que o resultado não reativo não afasta a possibilidade de infecção por SARS-CoV-2, por isso a importância caso necessário da repetição do teste.

Neópolis, 03 de agosto de 2020.


Alanne Maria Bordalo Padrão Alves
Biomédica – CRBM 1441/PE